

## **LEI MUNICIPAL Nº.172/2003**

***“Altera Lei Municipal nº. 171/2002 de 24 de dezembro de 2002.”***

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Os artigos 3º e 8º da Lei Municipal nº.171/2002 de 24 de dezembro de 2002, passam a ter as seguintes redações:

**Art.3º** - a concessionária de energia elétrica é responsável pela arrecadação e recolhimento da contribuição estabelecida no Inciso I do Parágrafo único do artigo 2º, e deverá repassar posteriormente o montante arrecadado para a conta do tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

**Art. 8º** - A Lei nº. 023/97 de 05 de março de 1997 somente será revogada automaticamente após a assinatura e publicação do novo convênio com a concessionária de energia elétrica onde serão obedecidos os ditames da Lei Municipal nº. 171/2002 de 24 de dezembro de 2002 e suas alterações.

**Art. 2º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de dezembro de 2002.

**Alto Caparaó, 30 de Janeiro de 2003.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*